PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 17/86

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 51/84 de 05/11/84.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 51/84, de 05/11/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A presente alienação fica condicionada à obrigatoriedade do adquirente ou adquirentes, de construir nos referidos imóveis, um shopping center, com uma área mínima de 11.000,00 m2., com dispensa do pagamento da Taxa de Licença para execução de obras particulares, Imposto Sobre Serviços e demais emolumentos incidentes sobre os projetos e a execução da respectiva obra".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 60/84, de 06/12/84, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de junho de 1986

PROCESSO 019
PROJETO DE LEI 019/86
AUTORIA Executivo
R

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração